



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

05/05/2014 ATÉ 05/05/2014



INDÍCE

1	BLOG LUÍS CARDOSO	
	1.1 DECISÕES.....	1
2	BLOG MÁRIO CARVALHO	
	2.1 DECISÕES.....	2
3	IMIRANTE.COM	
	3.1 DECISÕES.....	3 4
	3.2 JUIZADOS ESPECIAIS.....	5
	3.3 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	6
4	SITE IDIFUSORA	
	4.1 JUIZADOS ESPECIAIS.....	7
	4.2 VARAS CRIMINAIS.....	8
5	SITE JORNAL PEQUENO	
	5.1 DECISÕES.....	9 10
	5.2 JUIZADOS ESPECIAIS.....	11
	5.3 VARAS CRIMINAIS.....	12
6	SITE TOPC	
	6.1 DECISÕES.....	13 14 15

Empresário do Sudbook tem pedido de liberdade negado



Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa SudBook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.

Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.

DEFESA - No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.

O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente, sendo garantia da ordem pública, evitando a reiteração das condutas criminosas.

PIRÂMIDE FINANCEIRA - De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.

TJMA

Justiça reconhece propriedade de área apontada como sesmaria do século XVII em São Luís



Desembargador Ricardo Duailibe, relator do caso|

A disputa pela propriedade de um imóvel de 476 hectares, equivalente em tamanho a uma quantidade próxima de campos de futebol em suas dimensões máximas (120m x 90m), na área do Itaqui-Bacanga, em São Luís, foi decidida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, que reconheceu como particular o terreno que o Estado do Maranhão reivindicava como público.

O litígio envolve terras apontadas pelo atual dono do domínio do imóvel como originalmente cedidas ao vigário provincial e aos demais religiosos do Convento de Nossa Senhora do Carmo, por meio de carta de sesmaria, na época das capitanias hereditárias, há quatro séculos, posteriormente confirmada pelo então rei de Portugal. Pelo sistema de sesmaria, terras eram cedidas a pessoas, que deveriam mantê-las produtivas. Caso contrário, as áreas eram retomadas.

O Estado sustentou ser detentor do domínio útil de uma área de 11 mil hectares, cedida gratuitamente pela União, sob o regime de aforamento, por decreto federal de 1970, local onde foi implantado o Distrito Industrial de São Luís.

Afirmou que, ao fazer o levantamento físico-jurídico de um dos três módulos do sub-distrito siderúrgico, com mil hectares de extensão, constatou registros imobiliários sobrepostos, dentre eles da pessoa contra quem propôs ação anulatória de registro de imóvel, com reivindicação do domínio útil da área correspondente.

A alegação do Estado foi de não ter sido verificada na documentação do registro imobiliário a comprovação dominial da área, tendo em vista inexistência de sesmaria ou qualquer outra concessão real. Acrescentou que o registro paroquial feito a partir de 1854 não conferia ao então detentor do imóvel sua propriedade.

O réu, por sua vez, alegou que a documentação atesta que a carta de sesmaria foi ratificada pelo governador da Capitania do Maranhão, Francisco Coelho de Carvalho, e depois pelo governador e capitão-geral do Estado do Maranhão, Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, em 15 de outubro de 1698, e confirmada pelo rei de Portugal, à época, Dom Pedro II - não confundir com o segundo imperador do Brasil, que nasceu somente no século XIX.

Com informações do Tribunal de Justiça

Justiça mantém prisão preventiva de criador do Sudbook

SÃO LUÍS - Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa Sudbook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.

Leia também:

Polícia prende um dos sócios do Sudbook;

Investidores insatisfeitos invadem a sede do Sudbook;

Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.

No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.

O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente, sendo garantia da ordem pública, evitando a reiteração das condutas criminosas.

De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.

VBL recupera direito de explorar linha João Lisboa-Imperatriz

Uma ação foi movida contra a empresa, que não estaria cumprindo o contrato.

Divulgação / Assessoria TJ-MA
05/05/2014 às 19h03

Divulgação / Assessoria

IMPERATRIZ - A empresa Viação Branca do Leste (VBL) ganhou o direito de continuar a explorar a linha intermunicipal João Lisboa-Imperatriz, da qual havia sido afastada por força de decisão de primeira instância.

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) foi favorável ao recurso da empresa de ônibus, por entender que ela não teve oportunidade de defesa, e que a medida causaria prejuízos ao transporte público local e à própria empresa.

A Justiça de 1º grau havia concedido tutela antecipada ao Ministério Público, autor de ação civil pública contra a empresa, que supostamente não estaria cumprindo o previsto em contrato. Além do afastamento da VBL, a determinação era para habilitação precária e urgente de outra empresa para prestar o serviço de transporte, e para que o Estado realizasse novo procedimento licitatório para concessão da linha municipal.

Relator do recurso, o desembargador Jaime Araújo, disse que é de conhecimento geral a necessidade de melhorias no transporte público em qualquer cidade brasileira. Contudo, afirmou que alterar contratos administrativos licitamente celebrados de forma ilegal e arbitrária não é a melhor solução a ser dada ao caso.

“Tal providência reflete indevida interferência na esfera da Administração Pública, já que a judicialização do fato, ao que parece, precedeu à instauração do processo administrativo para apurar suposta inexecução contratual”, disse o relator.

Jaime Araújo frisou que não se mostra viável a supressão do necessário processo administrativo a regular a questão, mesmo diante dos clamores públicos, por entender que ao Judiciário não é lícito violar princípios constitucionais para proferir decisões prematuras e de graves consequências à parte contratada pela administração pública.

O relator acrescentou existir, nos autos, provas de que várias medidas vêm sendo tomadas pela empresa no intuito de levar melhorias aos usuários da linha.

Juizado Especial inicia mutirão de processos de DPVAT

SÃO LUÍS - O 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo deu início, na manhã desta segunda-feira (5), a Mutirão de processos do DPVAT. Sob o comando do titular do Juizado, juiz José Raimundo Sampaio Silva, a ação se estende até a próxima sexta-feira (9).

Durante o período do mutirão, são 300 audiências ocorrendo em seis salas do Juizado, sempre no horário das 9h às 12h, com intervalo de 20 minutos entre elas.

Para o mutirão, foram selecionados os processos cujas audiências estavam designadas para os meses de setembro e outubro. Aquelas agendadas para meses mais próximos, cerca de 100, ficaram de fora da ação.

Assessores, analistas, técnicos e toda a equipe do Juizado participam do trabalho. Tramitam atualmente no 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3460 processos. O número de ações distribuídas no Juizado desde o início do ano é de 527.

Vara da infância realiza fiscalização em Imperatriz

Em um dos estabelecimentos, no Centro, adolescentes foram conduzidos pelos comissários.

Imirante Imperatriz

04/05/2014 às 15h04 - Atualizado em 05/05/2014 às 12h01

Comissários durante fiscalização.

IMPERATRIZ - Comissários da Vara da Infância e Juventude da comarca de Imperatriz realizaram fiscalização, na noite desse sábado (3), em estabelecimentos de promoção de atividades festivas na cidade.

Em um dos estabelecimentos, no Centro de Imperatriz, adolescentes foram conduzidos pelos comissários. As fiscalizações são feitas em dias alternados com o objetivo de coibir a presença de crianças e adolescentes nestes locais fora do horário permitido pela legislação e sem a companhia dos pais, parentes ou pessoa maior de idade.

Fornecer bebida alcoólica a crianças e adolescentes é crime, além disso, os donos de estabelecimentos são obrigados a colocar uma placa em local visível com advertência sobre as proibições previstas na Portaria 01/2012 da Vara da Infância de Imperatriz, que regulamenta o acesso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em locais nos quais se promovam atividades festivas e de diversão, onde se comercializem bebidas alcoólicas.

Os comerciantes que desobedecerem à Portaria estão sujeitos a penalidades que vão desde a aplicação de multas, a suspensão do alvará de funcionamento e até o fechamento do estabelecimento comercial.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerada criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos. Adolescente é a pessoa que possui entre 12 e 18 anos de idade incompletos.

Começou hoje o mutirão para processos de DPVAT



O 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (BR-135, km 06, Maracanã) deu início, na manhã desta segunda-feira (05), o mutirão de processos do DPVAT. Sob o comando do titular do Juizado, juiz José Raimundo Sampaio Silva, a ação se estende até a próxima sexta-feira (09).

Durante o período do mutirão, são 300 audiências acontecendo em 06 (seis) salas do Juizado, sempre no horário das 9h às 12h, com intervalo de 20 minutos entre elas.

Para o mutirão, foram selecionados os processos cujas audiências estavam designadas para os meses de setembro e outubro. Aquelas agendadas para meses mais próximos, cerca de 100, ficaram de fora da ação.

Assessores, analistas, técnicos e toda a equipe do Juizado participam do trabalho.

Tramitam atualmente no 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3460 processos. O número de ações distribuídas no Juizado desde o início do ano é de 527.

Publicado em 05-05-2014 11:24:21.

Tribunais de São Luís julgarão 43 réus neste mês



Os quatro tribunais do Júri de São Luís julgarão 43 acusados de homicídio e tentativa de homicídio a partir de segunda-feira (5). As sessões de júri popular serão iniciadas com o julgamento dos réus Michael Saraiva Galino e Cledeilton Ederson Ferreira de Souza, denunciados por assassinato. As apreciações terão início às 8h30, no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa no bairro do Calhau.

Também serão julgados na 1ª Vara do Júri, Elias Sousa Junior, José Eduardo da Silva, Mulnely Gusmão da Silva, Gleidson Nascimento Vieira, Fagner Gomes Sena, João Carlos Lopes, Ruberval Almeida, Ita Cesar Machado Cantanhede, José Ribamar Tavares Pereira, Michel da Silva Ribeiro, José Ronaldo do Nascimento Chagas, Joténias Rocha Silva, Paulo Ricardo Santos, Joelson Rocha Machado, Manoel Quaresma Fonseca e Ricardo Pinheiro Mendes.

Na 2ª Vara do Tribunal do Júri serão levados a julgamento Cledeilton Ederson Ferreira de Souza (05), Mileide Ribeiro Ferreira, Charlisson Sá Leles, Fabiano Costa Texeira e Raimundo João Diniz Costa, Wallison Moraes Sousa, Jeffersson Fernando Alves, Bruno César Barros da Silva, Jean Wagno Aguiar Ferreira, Joseilson dos Santos Mendonça e Ivanor Pereira dos Santos.

Na 3ª Vara do Júri as sessões serão iniciadas no dia 20 de maio, com o julgamento de Hermerinaldo Bibiano da Silva Lisboa. Na unidade judiciária, também serão julgados Enilton Pereira Lobato, Jimi Cleiton Alves Siqueira e Waldir Rodrigues dos Santos, Anderson Raimundo Pereira Vieira, Marcelo José Araújo dos Santos e Jussié Coelho Araújo.

Na 4ª Vara do Júri sentarão no banco dos réus Edilson Carlos Cutrim Junior, Wilson Vieira, Pedro Lemos Martins Junior, José Gleison Araújo Oliveira, Valmir Castro Ferreira, Walbernilson da Cunha Wan Lume, Tobias Pereira Oliveira e Marcelo Claudio Mendes Costa.

Empresa de ônibus recupera direito de explorar linha João Lisboa-Imperatriz

Jaime Araújo votou pela revogação da decisão de primeira instância. (Foto:Ribamar Pinheiro)

A Viação Branca do Leste (VBL) ganhou o direito de continuar a explorar a linha intermunicipal João Lisboa-Imperatriz, da qual havia sido afastada por força de decisão de primeira instância. Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi favorável ao recurso da empresa de ônibus, por entender que ela não teve oportunidade de defesa, e que a medida causaria prejuízos ao transporte público local e à própria empresa.

A Justiça de 1º grau havia concedido tutela antecipada ao Ministério Público estadual, autor de ação civil pública contra a empresa, que supostamente não estaria cumprindo o previsto em contrato. Além do afastamento da VBL, a determinação era para habilitação precária e urgente de outra empresa para prestar o serviço de transporte, e para que o Estado realizasse novo procedimento licitatório para concessão da linha municipal.

Relator do recurso, o desembargador Jaime Araújo disse que é de conhecimento geral a necessidade de melhorias no transporte público em qualquer cidade brasileira. Contudo, afirmou que alterar contratos administrativos licitamente celebrados de forma ilegal e arbitrária não é a melhor solução a ser dada ao caso.

"Tal providência reflete indevida interferência na esfera da Administração Pública, já que a judicialização do fato, ao que parece, precedeu à instauração do processo administrativo para apurar suposta inexecução contratual", completou o relator.

Jaime Araújo frisou que não se mostra viável a supressão do necessário processo administrativo a regular a questão, mesmo diante dos clamores públicos, por entender que ao Judiciário não é lícito violar princípios constitucionais historicamente consagrados, como a ampla defesa e o contraditório, para proferir decisões prematuras e de graves consequências à parte contratada pela administração pública.

O relator acrescentou existir, nos autos, provas de que várias medidas vêm sendo tomadas pela empresa no intuito de levar melhorias aos usuários da linha. Ele votou pela revogação da decisão de primeira instância, determinando a continuidade do contrato de concessão entre a VBL e o Estado do Maranhão na linha de transporte Imperatriz-João Lisboa.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon concordaram com o entendimento do relator. (Processo nº 048773)

Estado

Publicado em: 05/05/2014 - 12:07

Fonte: TJMA

Empresa de ônibus recupera direito de explorar linha João Lisboa-Imperatriz



Jaime Araújo votou pela revogação da decisão de primeira instância. (Foto:Ribamar Pinheiro)

A Viação Branca do Leste (VBL) ganhou o direito de continuar a explorar a linha intermunicipal João Lisboa-Imperatriz, da qual havia sido afastada por força de decisão de primeira instância. Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi favorável ao recurso da empresa de ônibus, por entender que ela não teve oportunidade de defesa, e que a medida causaria prejuízos ao transporte público local e à própria empresa.

A Justiça de 1º grau havia concedido tutela antecipada ao Ministério Público estadual, autor de ação civil pública contra a empresa, que supostamente não estaria cumprindo o previsto em contrato. Além do afastamento da VBL, a determinação era para habilitação precária e urgente de outra empresa para prestar o serviço de transporte, e para que o Estado realizasse novo procedimento licitatório para concessão da linha municipal.

Relator do recurso, o desembargador Jaime Araújo disse que é de conhecimento geral a necessidade de melhorias no transporte público em qualquer cidade brasileira. Contudo, afirmou que alterar contratos administrativos licitamente celebrados de forma ilegal e arbitrária não é a melhor solução a ser dada ao caso.

“Tal providência reflete indevida interferência na esfera da Administração Pública, já que a judicialização do fato, ao que parece, precedeu à instauração do processo administrativo para apurar suposta inexecução contratual”, completou o relator.

Jaime Araújo frisou que não se mostra viável a supressão do necessário processo administrativo a regular a

questão, mesmo diante dos clamores públicos, por entender que ao Judiciário não é lícito violar princípios constitucionais historicamente consagrados, como a ampla defesa e o contraditório, para proferir decisões prematuras e de graves consequências à parte contratada pela administração pública.

O relator acrescentou existir, nos autos, provas de que várias medidas vêm sendo tomadas pela empresa no intuito de levar melhorias aos usuários da linha. Ele votou pela revogação da decisão de primeira instância, determinando a continuidade do contrato de concessão entre a VBL e o Estado do Maranhão na linha de transporte Imperatriz-João Lisboa.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon concordaram com o entendimento do relator. (Processo nº 048773)

Plantão

Publicado em: 05/05/2014 - 11:20

Fonte: CGJ

13º Juizado Especial inicia Mutirão de processos de DPVAT

O 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo (BR-135, km 06, Maracanã) deu início, na manhã desta segunda-feira (05), a Mutirão de processos do DPVAT. Sob o comando do titular do Juizado, juiz José Raimundo Sampaio Silva, a ação se estende até a próxima sexta-feira (09).

Durante o período do mutirão, são 300 audiências acontecendo em 06 (seis) salas do Juizado, sempre no horário das 9h às 12h, com intervalo de 20 minutos entre elas.

Para o mutirão, foram selecionados os processos cujas audiências estavam designadas para os meses de setembro e outubro. Aquelas agendadas para meses mais próximos, cerca de 100, ficaram de fora da ação.

Assessores, analistas, técnicos e toda a equipe do Juizado participam do trabalho.

Tramitam atualmente no 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3460 processos. O número de ações distribuídas no Juizado desde o início do ano é de 527.

Acusado de tentativa de homicídio é absolvido em júri em Olinda Nova do Maranhão

Em júri popular realizado na última terça-feira (29), na Comarca de Olinda Nova do Maranhão, o Conselho de Sentença absolveu o réu Humberto de Jesus Campos, o "Beto", como é conhecido. Ele respondeu pelos crimes de tentativa de homicídio e de lesão corporal gravíssima que teve como vítima José Andrade Cutrim, vulgo "Taté". Presidiu o julgamento a titular da comarca, juíza Anelise Nogueira Reginato.

De acordo com o processo, no dia 27 de maio de 2002, por volta das 17h30, o réu, embriagado e armado de revólver, teria chegado em um bar localizado no povoado São Francisco, no município, no qual a vítima se encontrava. Gritando palavrões, o réu teria acionado o gatilho da arma por cinco vezes contra José, sendo que a arma não disparou.

Nesse momento, o dono do estabelecimento e a esposa trataram de acalmar o agressor, que foi conduzido para casa, tendo retornado depois de algum tempo, dessa vez armado de um facão, além do revólver. Segundo os autos, o réu teria tentado agredir José, disparando na ocasião dois tiros para cima, ao que a vítima sacou de um facão, quando teve início uma luta corporal entre os dois e que culminou com o réu atingido na testa, braço e em um dedo da mão.

Situação acalmada, mais tarde chegou ao local um primo do réu, João Conceição Campos, o "Preto", que resolveu tirar satisfação com a vítima pelo ocorrido ao primo. José, porém, já havia saído em direção à residência dele (José). A poucos metros do bar, os primos alcançaram a vítima, ao que começaram a agredi-la com golpes de facão e faca em várias regiões do corpo, tendo fugido em seguida.

Empresa recupera direito de explorar linha João Lisboa-Imperatriz

Por unanimidade o Tribunal de Justiça do Maranhão foi favorável ao recurso da empresa

05/05/2014 14h10



A Viação Branca do Leste (VBL) ganhou o direito de continuar a explorar a linha intermunicipal João Lisboa-Imperatriz, da qual havia sido afastada por força de decisão de primeira instância.

Por unanimidade, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi favorável ao recurso da empresa de ônibus, por entender que ela não teve oportunidade de defesa, e que a medida causaria prejuízos ao transporte público local e à própria empresa.

A Justiça de 1º grau havia concedido tutela antecipada ao Ministério Público estadual, autor de ação civil pública contra a empresa, que supostamente não estaria cumprindo o previsto em contrato. Além do afastamento da VBL, a determinação era para habilitação precária e urgente de outra empresa para prestar o serviço de transporte, e para que o Estado realizasse novo procedimento licitatório para concessão da linha municipal.

Relator do recurso, o desembargador Jaime Araújo disse que é de conhecimento geral a necessidade de melhorias no transporte público em qualquer cidade brasileira. Contudo, afirmou que alterar contratos administrativos licitamente celebrados de forma ilegal e arbitrária não é a melhor solução a ser dada ao caso.

“Tal providência reflete indevida interferência na esfera da Administração Pública, já que a judicialização do fato, ao que parece, precedeu à instauração do processo administrativo para apurar suposta inexecução contratual”, completou o relator.

Jaime Araújo frisou que não se mostra viável a supressão do necessário processo administrativo a regular a questão, mesmo diante dos clamores públicos, por entender que ao Judiciário não é lícito violar princípios constitucionais historicamente consagrados, como a ampla defesa e o contraditório, para proferir decisões prematuras e de graves consequências à parte contratada pela administração pública.

O relator acrescentou existir, nos autos, provas de que várias medidas vêm sendo tomadas pela empresa no intuito de levar melhorias aos usuários da linha. Ele votou pela revogação da decisão de primeira instância, determinando a continuidade do contrato de concessão entre a VBL e o Estado do Maranhão na linha de transporte Imperatriz-João Lisboa.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jamil Gedeon concordaram com o entendimento do relator. (Processo nº 048773)

TJMA

Empresário do SudBook tem pedido de liberdade negado

A prisão preventiva foi mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça

05/05/2014 15h37 - Atualizado em 05/05/2014 17h39

Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa Sudbook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.

Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.

DEFESA - No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.

O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente, sendo garantia da ordem pública, evitando a reiteração das condutas criminosas.

PIRÂMIDE FINANCEIRA - De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.

TJMA

IPAM pagará gratificações retiradas de servidora**O Instituto terá que pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 13.625,00**

05/05/2014 14h38 - Atualizado em 05/05/2014 14h39

O Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM) terá que pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 13.625,00, além de restabelecer e devolver as gratificações atrasadas de Tempo Integral e de Produtividade de Proventos a uma servidora aposentada, que teve os benefícios retirados de sua aposentadoria após 11 anos de recebimento. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve sentença da 2ª Vara da Fazenda Pública.

A servidora pública municipal foi aposentada por tempo de serviço em fevereiro de 1996, passando a gozar de proventos proporcionais ao tempo de contribuição com incorporação de gratificações e vantagens. No ano de 2007, durante a apreciação de legalidade da aposentadoria, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) considerou irregular a incorporação e determinou a exclusão das gratificações de Tempo Integral e de Produtividade de Proventos.

O IPAM recorreu da sentença que determinou a devolução dos benefícios, alegando o poder de autotutela da Administração Pública, defendendo a impossibilidade da percepção das vantagens por decorrer de ordem do TCE.

O relator, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, sustentou que, ainda que preservado o poder de autotutela até confirmação da moralidade e legalidade do ato de aposentadoria, não podem ser afastados os princípios de segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

Guerreiro Junior destacou que, analisando os contracheques da servidora, constatou que as gratificações excluídas representavam cerca de 80% de sua remuneração.

Ele ressaltou que o processo administrativo somente foi deflagrado pelo Tribunal de Contas do Estado com seis anos de gozo das vantagens, considerando que o ato não se formalizou em tempo hábil, nem foi precedida de plena defesa ou comunicação prévia à interessada.

Sendo pessoa idosa e que contribuiu por toda a vida de trabalho para a Previdência, ver seus proventos diminuídos em 80% sem que tenha sido oportunizada qualquer defesa, não constitui mero dissabor", frisou o magistrado ao justificar a manutenção da indenização por danos morais. (Processo: 014762012)